POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Autorizo/Aprovo
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2022.03.30 16:51:10+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Ajuste Direto ao abrigo dos Critérios Materiais

nº 25/2022

Renovação do licenciamento e suporte do sistema "VOIP – IPBRICK" do IPSantarem

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto ao abrigo dos Critérios Materiais nos termos da subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei 278/2009 de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do ADCM Nº 25/2022.

2. O presente procedimento tem por objeto a renovação do licenciamento e suporte do sistema "VOIP - IPBRICK do IPSantarem" por 3 anos com as características descritas na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) anos, com início a 1 de agosto de 2022.

Artigo 4º

Preço base

1. O preço base do procedimento é o montante máximo que a contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço Máximo de 7.797,00€ (sete mil, setecentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável).

Artigo 5º

Preço contratual

O preço contratual é o preço a pagar pela Entidade Adjudicante em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 6º

Condições e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do IP Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas só serão pagas depois de devidamente validadas pelo Gestor do Contrato.

Artigo 7º

Minuta do contrato, caução e notificação da adjudicação

1. Havendo lugar à celebração do contrato escrito, o concorrente fica obrigado a pronunciar-se sobre a Minuta do Contrato a celebrar a que se refere o presente fornecimento de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação, findo o qual se não o fizer, se considera a mesma aceite.

2. O concorrente pode reclamar contra a Minuta do Contrato a celebrar, com os fundamentos constantes do número 1 do artigoº 102º e no prazo estabelecido no número 2 do artigo 77º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 8º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar conforme determinam as alíneas a), b), c), e d) do número 1, do artigo 104 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto.

2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no número 1 do artigo 90º;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do número 2 do artigo 77º.

Artigo 9º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento, na execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, à proteção de segredos comerciais, da credibilidade, do prestígio, da confiança devida às pessoas coletivas.

Artigo 10º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização previstos na lei;

2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público devidamente fundamentada e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, podendo este se pronunciar sobre o teor da mesma num prazo considerado razoável para o efeito.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário é admitida nos termos fixados no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 12º

Penalidades

1. Caso se verifique atraso na prestação de serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por cada dia de atraso.

2. O valor das penalidades a aplicar por força do presente artigo não pode exceder o limite resultante do artigo 329.º do CCP.

Artigo 13º

Caução

Nos termos do disposto no nº2 do artº 88 do CCP, não é exigível a prestação de caução no presente procedimento.

Artigo 14º

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

Gestor do Contrato

1. Nos ternos do artigo 290º - A do CCP é designado um gestor do contrato que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações e notificações devem ser redigidas em língua portuguesa utilizando para o efeito o seguinte meio:

a) Por carta registada com aviso de receção.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 17º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º

Reserva da adjudicação

Ao IP Santarém, reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 19º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

O presente caderno de encargos tem por objeto a renovação do licenciamento e suporte do sistema "VOIP - IPBRICK do IPSantarem, que inclui:

- ID 7784 IPBRICK.GT 4BRI (extensão da garantia de fabricante até 2025-07-31);
- ID 7785 IPBRICK.GT 4BRI (extensão da garantia de fabricante até 2025-07-31);
- ID 7786 IPBRICK.GT 1PRI (extensão da garantia de fabricante até 2025-07-31);
- ID 7787 IPBRICK.GT 4BRI (extensão da garantia de fabricante até 2025-07-31);
- ID 7791 IPBRICK.OS Master Server (até 2025-07-31);
- ID 7796 IPBRICK.OS Slave Server (até 2025-07-31).